



Lei Municipal nº 526, de 20 de julho de 2022.

EMENTA: Atualiza o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o valor do piso salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE).

§ 1º. O vencimento mensal dos cargos mencionados no "caput" não deverá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º. A atualização do piso salarial, quando da elevação do valor do salário mínimo nacional, dar-se-á sempre que houver a majoração do repasse por parte da União, através do Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, bem como por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

Art. 2º. Conforme estabelecido pelo art. 198, § 11, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/ 2022, a despesa com o custeio da Folha de Pagamento dos profissionais mencionados no artigo anterior não será incluída no cálculo da despesa com pessoal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Para fins de implantação do novo piso salarial de que trata a presente Lei, fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 780.000,00, distribuído às seguintes dotações:

Suplementação (+)			780.000,00
02	10	26	ATENÇÃO BÁSICA
804	10.301.1003.2069.0000	APOIO AO PROGRAMA EACS - ESTRATÉGIAS AGENTES CC	300.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	



02	10	26	ATENÇÃO BÁSICA				
	804	10.301.1003.2069.0000	APOIO AO PROGRAMA EACS - ESTRATEGIAS AGENTES CC	400.000,00			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300 000	SAÚDE				
02	10	29	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	805	10.305.1003.2070.0000	PROG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE	30.000,00			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300 000	SAÚDE				
02	10	29	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	805	10.305.1003.2070.0000	PROG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE	50.000,00			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300 000	SAÚDE				

Art. 4º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **430.000,00**

Fontes de Recurso		
05	00	430.000,00

Anulação:

02	10	26	ATENÇÃO BÁSICA				
	518	10.301.1003.2069.0000	APOIO AO PROGRAMA EACS - ESTRATEGIAS AGENTES COM	-300.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300 000	SAÚDE				
02	10	29	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	609	10.305.1003.2070.0000	PROG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE EP	-50.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300 000	SAÚDE				

Anulação (-) **-350.000,00**

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efetivos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022.

Santa Cruz/PE, em 20 de julho de 2022.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita